COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

TERMO DE CONVÊNIO - Nº 251/2017

PROCESSO Nº 0673/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO – CBH.

Pelo presente instrumento, de um lado, o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo/SP - CEP: 04329-100, neste ato representado por seu presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, brasileiro, advogado, identidade n.º 283667461 SSP/SP, CPF n.º 163.487.988-01, residente e domiciliado na Rua São Jorge 630, Apartamento 23, Bl. Indico – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-250, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - CBH, inscrita no CNPJ sob o nº 34.095.935/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 81, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-005, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ronaldo Bittencourt Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 837.616 SSP/DF e CPF nº 398.999.851-04, residente e domiciliado Q SHIS QI 15 Conjunto 1 casa 08 – Brasília/DF, CEP: 71.635.210, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016, no Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB; no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB; nas decisões do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União – TCU e nas demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se do projeto/programa: Manutenção Administrativa 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. O Concedente repassará em parcela única o valor de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Quando houver mais de uma parcela a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que se fará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência ou da parcela.

Subcláusula Terceira. As transferências serão suspensas caso ocorra qualquer uma das situações elencadas no item 11.5 do Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB.

Subcláusula Quarta. É admitido o uso de suprimento de fundos para a realização de pagamentos em projetos de despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota; e em caso de programas, despesas de pequeno vulto, ou seja, que não ultrapassem ½ salário mínimo por nota fiscal. Deverão ser observadas as regras do item 12.4 do Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB.

Subcláusula Quinta. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo seguro e conservador do

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

mercado financeiro; e as receitas auferidas com aplicações financeiras sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição e deverá conter os documentos relacionados no item 6.1 e 6.2 do Regulamento de Prestação de Contas e Convênios.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;

b) permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, e aos locais de execução do objeto; e o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

c) observar e exigir os princípios que regem os atos da Administração Pública e, em especial, o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, quando das contratações realizadas para consecução do objeto e assumir todas as obrigações legais delas decorrentes;

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

d) manter o Concedente sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;

e) não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuência do Concedente, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;

f) restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta da modalidade no CPB, e logo, em seguida encaminhar o comprovante por meio eletrônico;

g) compromisso de a Convenente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo Concedente com terceiros;

h) compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ou, ainda, quando a totalidade dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

i) colocar a logomarca do CPB em todos os materiais esportivos produzidos com recursos descentralizados pelo CPB.

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

II – DO CONCEDENTE:

a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto; com posterior repasse dos recursos financeiros para execução do convênio, na forma do Plano de Trabalho;

b) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa ou projeto e assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação;

c) examinar a prestação de contas e as reformulações do Plano de Trabalho;

d) notificar o Convenente, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;

e) a prorrogação da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a Convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;

f) a eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura. Os aditivos que alterem o valor, também deverão ser publicados, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio oficial do CPB;

g) prestar o apoio necessário ao Convenente para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;

h) os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, mediante Termo de Doação;

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

i) dirimir dúvidas ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A confederação ou associação que receber recursos descentralizados pelo CPB estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira. O prazo para apresentação da prestação de contas de projetos será de 30 (trinta) dias, contados da data do término do período de vigência. No caso de programas, a Convenente deverá apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente da parcela em questão.

Subcláusula Segunda. Poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, desde que solicitados dentro do prazo para apresentação dos documentos.

Subcláusula Terceira. Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, aqueles especificados no item 18.6 do Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas ou saneamento de pareceres não forem encaminhados nos prazos estabelecidos, haverá notificação com prazo de 10 (dez) dias, para regularização da pendência ou recolhimento dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Subcláusula Sexta. Se após a notificação as providências não forem tomadas ou os recursos não forem devolvidos, o Concedente registrará a inadimplência no sistema de gestão de convênios e adotará medidas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para fins de cobrança. O registro de

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

inadimplência impede a Convenente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Subcláusula Sétima. Ocorrendo dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, o fato será comunicado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Subcláusula Oitava. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas, para emitir o pronunciamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, mas tal fato não exime o Convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados no exercício de atividades de fiscalização.

Subcláusula Terceira. O Concedente comunicará as irregularidades, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Subcláusula Única. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, imagens ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá ser previamente autorizada pelo Concedente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado, das seguintes formas:

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;

Subcláusula Segunda. A solicitação da complementação de recursos, devidamente justificada, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Subcláusula Terceira. O remanejamento de despesas, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA– DENÚNCIA OU RESCISÃO

Subcláusula Primeira. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula Segunda. São motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial, os listados no item 19.3 do Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo - SP, 27 de dezembro de 2017.

P/ Ivaldo Rodrigues Ribeiro
Vice Presidente
Concedente

Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: AUGUSTO CEZAR DO Ó ALEXANDRE

Endereço: RUA Sete de Setembro, 81 - 3º ANDAR - CENTRO RJ

CPF nº: 044.145.907-28

Nome: Franely Souza Franco Netto

Endereço: Rua Coridano Durand, 988, Ap 64B

CPF nº: 442.283.922-53

www.cpb.org.br
SBN, Quadra 02 | Bloco F | Ed. Via Capital, 14º andar
Brasília - DF - Brasil | CEP: 70.040-020 | Tel: +55 61 3031.3030